



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



JUSTIFICATIVA

A ausência de uma política nacional que possibilite ao detento desempenhar qualquer atividade laboral, artística, desportiva ou cultural, dentro e fora dos presídios, tem aumentado as tentativas e fugas no nosso Estado.

Por outro lado, o desconhecimento de normas básicas sobre direitos humanos, por parte de agentes encarregados da guarda e vigilância de presos, põe em situação extremamente delicada o nosso sistema prisional.

Assim, ao tempo em que proporcionaremos aos nossos detentos a oportunidade de condições necessárias a sua readaptação à vida em sociedade, estaremos garantido-lhes tratamento digno e humano.

Já a inclusão de matérias de direitos humanos nos cursos da ACADEPOL e da Polícia Militar, irá aperfeiçoar o desempenho de certas funções daqueles responsáveis pela custódia prisional, com a preservação da integridade física e moral dos detentos.

Em razão disso, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.


Vituriano de Abreu
Deputado Estadual

3

CONCEDE VISTAS
AO PROJETO DE LEI Nº 183
A DEPUTADA OLGA MARIA MACHADO
EM 30/11/1999.
VITAL FILHO
PRESIDENTE.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 183 sob o nº 183/99
Em 28/07/1999

Il. Glen
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/07/1999

Il. Glen
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 30/07/1999

Camila
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/07/1999.

Il. Glen
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 3/8/1999

Il. Glen
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /1999

Il. Glen
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

TANIA
Em 12/8/1999

Il. Glen
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Il. Glen
Em 10/8/1999

Il. Glen
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / /1999

Parecer
Em / /1999

Il. Glen
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 02 Pagina(s).
Em 28/07/1999.

Maria Raula
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta Documento(s)
em anexo.
Em / /1999.

Il. Glen
Assessor



4
AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1999
28 de 07 de 1999
27 de 07 de 1999
26 de 07 de 1999
25 de 07 de 1999
24 de 07 de 1999
23 de 07 de 1999
22 de 07 de 1999
21 de 07 de 1999
20 de 07 de 1999
19 de 07 de 1999
18 de 07 de 1999
17 de 07 de 1999
16 de 07 de 1999
15 de 07 de 1999
14 de 07 de 1999
13 de 07 de 1999
12 de 07 de 1999
11 de 07 de 1999
10 de 07 de 1999
09 de 07 de 1999
08 de 07 de 1999
07 de 07 de 1999
06 de 07 de 1999
05 de 07 de 1999
04 de 07 de 1999
03 de 07 de 1999
02 de 07 de 1999
01 de 07 de 1999
30 de 06 de 1999
29 de 06 de 1999
28 de 06 de 1999
27 de 06 de 1999
26 de 06 de 1999
25 de 06 de 1999
24 de 06 de 1999
23 de 06 de 1999
22 de 06 de 1999
21 de 06 de 1999
20 de 06 de 1999
19 de 06 de 1999
18 de 06 de 1999
17 de 06 de 1999
16 de 06 de 1999
15 de 06 de 1999
14 de 06 de 1999
13 de 06 de 1999
12 de 06 de 1999
11 de 06 de 1999
10 de 06 de 1999
09 de 06 de 1999
08 de 06 de 1999
07 de 06 de 1999
06 de 06 de 1999
05 de 06 de 1999
04 de 06 de 1999
03 de 06 de 1999
02 de 06 de 1999
01 de 06 de 1999
31 de 05 de 1999
30 de 05 de 1999
29 de 05 de 1999
28 de 05 de 1999
27 de 05 de 1999
26 de 05 de 1999
25 de 05 de 1999
24 de 05 de 1999
23 de 05 de 1999
22 de 05 de 1999
21 de 05 de 1999
20 de 05 de 1999
19 de 05 de 1999
18 de 05 de 1999
17 de 05 de 1999
16 de 05 de 1999
15 de 05 de 1999
14 de 05 de 1999
13 de 05 de 1999
12 de 05 de 1999
11 de 05 de 1999
10 de 05 de 1999
09 de 05 de 1999
08 de 05 de 1999
07 de 05 de 1999
06 de 05 de 1999
05 de 05 de 1999
04 de 05 de 1999
03 de 05 de 1999
02 de 05 de 1999
01 de 05 de 1999
30 de 04 de 1999
29 de 04 de 1999
28 de 04 de 1999
27 de 04 de 1999
26 de 04 de 1999
25 de 04 de 1999
24 de 04 de 1999
23 de 04 de 1999
22 de 04 de 1999
21 de 04 de 1999
20 de 04 de 1999
19 de 04 de 1999
18 de 04 de 1999
17 de 04 de 1999
16 de 04 de 1999
15 de 04 de 1999
14 de 04 de 1999
13 de 04 de 1999
12 de 04 de 1999
11 de 04 de 1999
10 de 04 de 1999
09 de 04 de 1999
08 de 04 de 1999
07 de 04 de 1999
06 de 04 de 1999
05 de 04 de 1999
04 de 04 de 1999
03 de 04 de 1999
02 de 04 de 1999
01 de 04 de 1999
31 de 03 de 1999
30 de 03 de 1999
29 de 03 de 1999
28 de 03 de 1999
27 de 03 de 1999
26 de 03 de 1999
25 de 03 de 1999
24 de 03 de 1999
23 de 03 de 1999
22 de 03 de 1999
21 de 03 de 1999
20 de 03 de 1999
19 de 03 de 1999
18 de 03 de 1999
17 de 03 de 1999
16 de 03 de 1999
15 de 03 de 1999
14 de 03 de 1999
13 de 03 de 1999
12 de 03 de 1999
11 de 03 de 1999
10 de 03 de 1999
09 de 03 de 1999
08 de 03 de 1999
07 de 03 de 1999
06 de 03 de 1999
05 de 03 de 1999
04 de 03 de 1999
03 de 03 de 1999
02 de 03 de 1999
01 de 03 de 1999
31 de 02 de 1999
30 de 02 de 1999
29 de 02 de 1999
28 de 02 de 1999
27 de 02 de 1999
26 de 02 de 1999
25 de 02 de 1999
24 de 02 de 1999
23 de 02 de 1999
22 de 02 de 1999
21 de 02 de 1999
20 de 02 de 1999
19 de 02 de 1999
18 de 02 de 1999
17 de 02 de 1999
16 de 02 de 1999
15 de 02 de 1999
14 de 02 de 1999
13 de 02 de 1999
12 de 02 de 1999
11 de 02 de 1999
10 de 02 de 1999
09 de 02 de 1999
08 de 02 de 1999
07 de 02 de 1999
06 de 02 de 1999
05 de 02 de 1999
04 de 02 de 1999
03 de 02 de 1999
02 de 02 de 1999
01 de 02 de 1999
31 de 01 de 1999
30 de 01 de 1999
29 de 01 de 1999
28 de 01 de 1999
27 de 01 de 1999
26 de 01 de 1999
25 de 01 de 1999
24 de 01 de 1999
23 de 01 de 1999
22 de 01 de 1999
21 de 01 de 1999
20 de 01 de 1999
19 de 01 de 1999
18 de 01 de 1999
17 de 01 de 1999
16 de 01 de 1999
15 de 01 de 1999
14 de 01 de 1999
13 de 01 de 1999
12 de 01 de 1999
11 de 01 de 1999
10 de 01 de 1999
09 de 01 de 1999
08 de 01 de 1999
07 de 01 de 1999
06 de 01 de 1999
05 de 01 de 1999
04 de 01 de 1999
03 de 01 de 1999
02 de 01 de 1999
01 de 01 de 1999



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



PROJETO DE LEI Nº 183/99

PROJ. DE LEI Nº 183/99

**Estabelece diretrizes para
o sistema prisional do Estado e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - É assegurado ao detento, provisório ou condenado, a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e debates, com vistas a sua readaptação à vida em sociedade.

Art. 2º - É dever do Estado incluir matérias específicas de direitos humanos nos cursos da Academia de Polícia e Formação de Soldados, Cabos, Sargentos e Oficiais da Polícia Militar, visando o respeito à integridade física e moral dos detentos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulará esta lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 28 de Julho de 1999.

Vituriano de Abreu
Vituriano de Abreu
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



JUSTIFICATIVA

A ausência de uma política nacional que possibilite ao detento desempenhar qualquer atividade laboral, artística, desportiva ou cultural, dentro e fora dos presídios, tem aumentado as tentativas e fugas no nosso Estado.

Por outro lado, o desconhecimento de normas básicas sobre direitos humanos, por parte de agentes encarregados da guarda e vigilância de presos, põe em situação extremamente delicada o nosso sistema prisional.

Assim, ao tempo em que proporcionaremos aos nossos detentos a oportunidade de condições necessárias a sua readaptação à vida em sociedade, estaremos garantido-lhes tratamento digno e humano.

Já a inclusão de matérias de direitos humanos nos cursos da ACADEPOL e da Polícia Militar, irá aperfeiçoar o desempenho de certas funções daqueles responsáveis pela custódia prisional, com a preservação da integridade física e moral dos detentos.

Em razão disso, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei.


Vituriano de Abreu
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 183/99

Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

Autor: Deputada Vituriano de Abreu
Relator: Deputado João Fernandes

PARECER Nº 237/99

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Projeto de Lei nº 183/99, que estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências, de autoria do Deputado Vituriano Abreu, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

Constitucional, jurídica e legalmente correta, a matéria, por outro lado, obedece à boa técnica legislativa, além de

7
cumprir as disposições regimentais e suplementares aplicáveis à espécie.

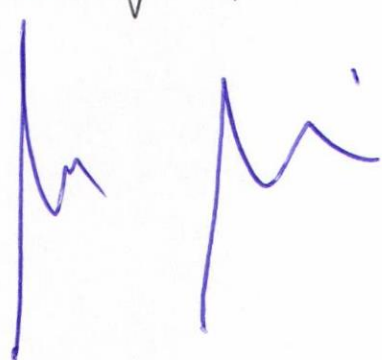
De outro modo, é importante frisar a oportunidade da vontade legislativa expressa no projeto, já que determina, além da possibilidade de ministração de ensinamentos aos apenados, a inclusão de matérias que versem sobre os direitos humanos nos cursos providenciados pela Polícia Militar, através da Academia própria, pretensão que muito se adequa aos procedimentos de reconstrução ética das atividades policiais, fator de essencial significado para a prática dos policiais diante da sociedade.

Assim, votamos pela aprovação do presente projeto, pelas razões indicadas.

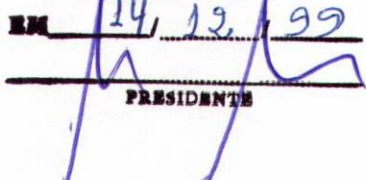
Sala das Comissões,


Deputado João Fernandes
Relator



1025, auto...
Fellipe Verne Int


Aprovado e Parecer da
discussão única
Em 14/12/99
B
1. SECRETÁRIO

APROVADO
EM 14/12/99

PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

À Comissão de Direitos Humanos

EM 14 / 12 / 99

Secretaria Legislativa

Designo como Relator

• Deputado Romulo Jansen

Em 24 / 12 / 99

Roberto Pereira



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 183/99.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : DEP. VITURIANO DE ABREU
RELATOR: DEP. RÔMULO GOUVEIA

PARECER

RELATÓRIO

Chega para análise na Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei nº 183/99, de iniciativa do Deputado VITURIANO DE ABREU, que "Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu parecer do Relator Deputado João Fernandes pela constitucionalidade, vindo em cópias para submeter-se à consideração desta Comissão de mérito.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria apresentada pelo Deputado Vituriano de Abreu, visa assegurar ao detento, provisório ou condenado, a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e debates, com vistas a sua readaptação à vida em sociedade.

No mérito, a matéria busca através dos sistema prisional desenvolver uma consciência sobre o que é direitos humanos, além da possibilidade de ministrar ensinamentos aos apenados, em especial a inclusão de matérias que tratam sobre direitos humanos nos cursos providenciados pela Polícia Militar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Pelo exposto, trata-se de matéria de elevado alcance educacional, onde expresseo o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 183/99.

É o voto

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1999

]

L. Gouveia
Dep. RÔMULO GOUVEIA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 183/99.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 1999

Viturião de Abreu
DEP. VITURIANO DE ABREU
PRESIDENTE

L. Gouveia
DEP. RÔMULO GOUVEIA
RELATOR

Zarinha Leite
DEP. ZARINHA LEITE
MEMBRO

Robson Dutra
DEP. ROBSON DUTRA
MEMBRO

Lúcia Braga
DEP. LÚCIA BRAGA
MEMBRO

Aprova o parecer da
discussão única.
Em 16/12/99
1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

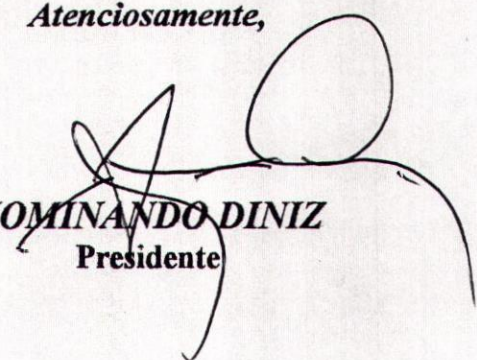
OFÍCIO Nº170 /99

João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 183/99 de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que "Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências"

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 163/99
PROJETO DE LEI Nº 183/99

Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º É assegurado ao detento, provisório ou condenado, a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e debates, com vistas a sua readaptação à vida em sociedade.

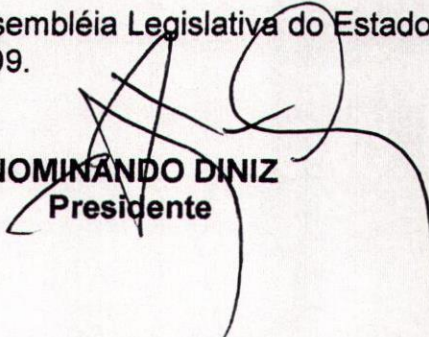
Art. 2º É dever do Estado incluir matérias específicas de direitos humanos nos cursos da Academia de Polícia e Formação de Soldados, Cabos, Sargentos e Oficiais da Polícia Militar, visando o respeito à integridade física e moral dos detentos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.837

, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É assegurado ao detento, provisório ou condenado, a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e debates, com vistas a sua readaptação à vida em sociedade.

Art. 2º - É dever do Estado incluir matérias específicas de direitos humanos nos cursos da Academia de Polícia e Formação de Soldados, Cabos, Sargentos e Oficiais da Polícia Militar, visando o respeito à integridade física e moral dos detentos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR